



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º. 2.373, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal n.º. 2112/2013, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de PORTO NACIONAL/TO dá outras providências.”

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 47. (omissis)

I – (omissis)

(...)

I – (omissis)

IV – De uma contribuição previdenciária de responsabilidade do ente incluído suas autarquias e fundações relativa ao Custo Normal necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS igual a 11,00% (constituído de 8,56% de custo normal; 2,00% de taxa de administração e 0,44% referente a transferência do custo suplementar), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º- Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados conforme tabela abaixo.

Período	Taxa de Custo Especial
2017	5,44%
2018	5,89%
2019	5,94%



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: proporto@gmail.com

2020	6,94%
2021	7,94%
2022	8,94%
2023	9,94%
2024	10,94%
2025	11,94%
2026	13,94%
2027	15,94%
2028	17,94%
2029	19,94%
2030 a 2047	20,34%

Art. 3º - A contribuição suplementar de responsabilidade do ente, para amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, no primeiro ano de exercício, será de 5,44%, devido 0,44% do custo suplementar ter sido transferido para o custo normal.

Art. 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Lei complementar de autoria do Poder Executivo.

Art. 5º - A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata esta Lei, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

Procuradoria Geral do Município


Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 – e-mail: proporto@gmail.com

Art. 6º- Fica homologado nos termos desta lei o resultado da reavaliação atuarial de 2017, revogadas as disposições em contrário em especial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 10 dias do
mês de novembro do ano de 2017.**


Joaquim Maia
Prefeito Municipal